



## **ATA da 329ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/04/2017**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima vigésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-7/002.4560/17 – Jaconé Beach Village Empreendimentos Imobiliários.** **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por realizar obras de aterro e supressão de vegetação em fragmento florestal sem autorização ambiental, em aproximadamente 400m<sup>2</sup>, descumprindo a condicionante 17 da LMI nº 01/2013. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo. **III. E-7/002.4830/17 – Jaconé Beach Village Empreendimentos Imobiliários.** **Requerimento:**

Ratificar a medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COGEFIS, o Conselho Diretor decidiu não ratificar a medida cautelar de apreensão, condicionada sua devolução à comprovação da titularidade do bem. O CONDIR determinou, ainda, que a empresa seja notificada a não intervir na área embargada, sob pena de nova apreensão e multa. **IV.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.3891/17 – J.W. Brasil Locação de Máquina de Serviço Ltda.** foi incluído na pauta.

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147858 (penalidade: apreensão). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COGEFIS, o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada. Tendo em vista que a nota fiscal apresentada foi emitida cerca de uma hora após a ação fiscalizatória do INEA, o CONDIR determinou o encaminhamento de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual crime. **V. E-07/002.4626/17 – SEPART.** Requerimento: Deliberar quanto à baixa patrimonial de bens inservíveis. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIAFI. **VI. E-07/002.4239/17 – Daniele Santos Teixeira de Castro.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo por construção irregular em Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBG) sem as devidas licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAP, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo. **VII. E-07/002.2932/15 – Antonio Sergio Pacheco.** Requerimento: Deliberar quanto à baixa manual do sistema de licenciamento. Decisão: Baixa manual aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM. **VIII.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-14/001.4297/17 – Ministério Público** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Decisão: Conforme considerações do Gerente de Contencioso e Relações Institucionais da Procuradoria do INEA, o Conselho Diretor deliberou pela aceitação dos termos do TAC,

na forma acordada entre a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e o Ministério Público Estadual (MPE/RJ). **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

JULIA KISHIDA BOCHNER  
Representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas  
Protegidas - Id. f. 4347935-9

---

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental - Id. f. 4431563-5

---

LINCOLN NUNES MURCIA  
Diretor de Administração e Finanças  
Id. f. 2145804-9

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES  
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e  
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0